

**CONTRATO Nº 31/2018**  
**Referente a Dispensa de Licitação nº 08/2018**  
**Processo nº 28/2018**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande Do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Trombetta Nº 35, Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ/MF sob o Nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério Nº 283, Centro, em Engenho Velho - RS, portador do CPF Nº 738.709.940-53, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a EMPRESA **APROSSIS INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua José Januário Zimmer, Nº 91, Bairro Tancredo Neves, em Ijuí, RS, inscrição no CNPJ/MF sob o Nº 87.740.825/0001-20, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Senhor **JUAN PREDIGER GARAY**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Barão Do Rio Branco, Nº 1402, Bairro Glória, na Cidade de Ijuí, RS, portador da Cédula De Identidade Nº 4083583321 e do CPF Nº 013.389.240-95, os quais têm justo e acertado o quanto segue:

**01. - DO OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para instalação, treinamento e locação de um software de registro de ponto eletrônico na sede administrativa do Município de Engenho Velho, RS.

**02. - DA LICITAÇÃO:** A licitação atende em todas as suas fases ao disposto na Declaração de Dispensa de Licitação nº 08/2018, de 23 de julho de 2018, Processo Licitatório nº 28/2018.

**03. - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência da locação do software será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente**, e o prazo para realizar a instalação do software e o treinamento necessário para a utilização do mesmo será de 30 (trinta) dias também contados da assinatura do presente contrato.

**04. - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos referentes à locação, manutenção e suporte técnico do sistema serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido após a apresentação das faturas, já a implementação do sistema será quitada 07 dias após o treinamento e a completa instalação do mesmo em parcela única.

**05. - DO PREÇO:** O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pela locação do sistema, a importância de **R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais)** mensais, e pela implementação do sistema a quantia de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

**06. - DA SUBLOCAÇÃO DO CONTRATO:** Nenhuma das partes poderá sublocar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

**07. - DA FISCALIZAÇÃO:** O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução do referido contrato através dos servidores municipais, Sr. Claudinei José Alba e Sr. Geverton Tomazini.

**08. - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) por interesse da Administração, desde que comunicado à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**09 - DAS PENALIDADES:** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito às seguintes penalidades:

1. - não implantar o sistema ou não diagnosticar problemas técnicos até o limite de 30 (trinta) dias: *advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado após este prazo;*

2. - não implantar o sistema ou não diagnosticar problemas técnicos, quando solicitado: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

a) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

b) O pagamento não será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10. - DAS DEMAIS PRERROGATIVAS:** São asseguradas ao **MUNICÍPIO** as prerrogativas constantes nos incisos I a IV do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**11. - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL:** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissos.

## **12. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.2** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**12.3** Ministras treinamentos operacionais aos servidores indicados pelo Município, usuários do sistema locado, devendo ser realizado na Sede do Município, a partir da instalação do mesmo, e toda vez que se fizer necessário durante a vigência do Contrato inclusive em decorrência de mudanças e atualizações do sistema.

**12.4** Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:

**12.4.1** Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;

**12.4.2** Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;

**12.4.3** Substituição das cópias no caso de upgrades do software.

**12.5** Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados do código-fonte do sistema locado.

**12.6** Oferecer suporte técnico e atender aos chamados pelo Município dentro de 24 horas, para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias úteis, durante o expediente do Município. A atualização e suporte ao software deve ser efetuada por pessoal capacitado pela Contratada, sendo vedada a transferência de dados de propriedade do Município para qualquer outro local.

**12.7** Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que o Município mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

**12.8** Substituição do Sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, sem ônus, durante o período de vigência do contrato, informando tempestivamente ao Contratante sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção.

**12.9** Prestar suporte técnico gratuito a distância através dos meios de comunicação.

**12.10** Tratar como confidenciais, informações processadas e base de dados contidos no Sistema do Município, guardando total sigilo perante terceiros.

**12.11** Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

**12.12** Fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.

**12.13** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**12.14** Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

### **13. – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**13.1** Indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato;

**13.2** Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação de serviços;

**13.3** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

**13.4** Zelar pela integridade e segurança das bases de dados mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (backup).

**13.5** Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no recebimento dos serviços.

**13.6** Acompanhar e fiscalizar toda a entrega de serviço realizada pela contratada pertinente ao objeto contratado;

**14. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente instrumento, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**0301 04 122 0004 2009 33903905000000 0001 – (1116.9)**

**15. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**16. - DO FORO:** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Constantina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

Engenho Velho, 01 de agosto de 2018.

---

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**  
Prefeito Municipal  
Município

---

**JUAN PREDIGER GARAY**  
Sócio Proprietário  
Contratada

**Testemunhas:**

---

---